



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI N° 030/2012

O Executivo Municipal fica autorizado a proceder na abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por superávit financeiro.

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a proceder na abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por superávit financeiro, alterando a LOA (Lei Orçamentária Anual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no seguinte Projeto Atividade:

02 – GABINETE DO PREFEITO

03 – Procuradoria Geral do Município

2.006 Pagamento de Sentenças Judiciais

665- 3.3.90.91.00.00.00.1524.0 Sentenças Judiciais.....R\$ 1.600.000,00

Art. 2º. Servirá de recurso para cobertura da dotação de que trata o artigo 1º da presente lei, o superávit financeiro a ser verificado nas contas contábeis 27209 e 27210 no exercício de 2011, no valor de R\$ 1.300.207,87 e recurso livre 0001 no exercício 2011, no valor de R\$ 299.792,13.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de abril de 2012.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

O Executivo Municipal fica autorizado a proceder na abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por superávit financeiro.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder na abertura de Crédito Especial no orçamento de 2012, por superávit financeiro.

A presente proposta visa abrir crédito especial no orçamento de 2012 para adequá-lo às necessidades e obrigações do Poder Executivo, com o pagamento de precatórios decorrentes de ações judiciais.

Importante salientar que com o advento da Emenda Constitucional nº 62/09, a qual alterou o art. 100 da Constituição Federal e acrescentou o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituiu-se o regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ato contínuo, o Município de Gramado, através do Decreto nº 025/2010, alterado pelo Decreto nº 040/2010, optou pelo referido regime, o qual impõe ao ente depositar mensalmente, em conta especial criada para tal fim, 1/12 do valor correspondente a 1% da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do inciso I do § 1º e letra "a" do inciso II do §2º do artigo 97 dos ADCT. A opção ocorreu em 10 de março de 2010.

Desde então o Município de Gramado vem cumprindo fielmente com a obrigação assumida, possibilitando cumprimento de Precatórios.

A título de esclarecimento, a conta bancária e os próprios pagamentos são administrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Até a presente data, conforme relação de Precatórios por ordem cronológica extraída do site do TJ/RS o Município de Gramado possui 12 (doze) precatórios. Destes, com o pagamento que será efetuado e motivador da presente lei, 8 (oito) serão quitados e (um) será pago parcialmente.

PRO-REG-006



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Ressaltamos que presente proposta se deve face ao trâmite burocrático necessário para os lançamentos orçamentários e contábeis. Todo o recurso financeiro já está depositado na conta especial, administrada pelo TJ/RS.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de abril de 2012.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário da Fazenda

PRO-REG-006